

# BOLETIM INFORMATIVO

SEMESTRAL DO NIPPI





## Na 1ª edição....

Na [1ª edição do Boletim Informativo](#), o Nippi foi apresentado como o órgão criado pelo Provimento nº 2670/02 do Conselho Superior da Magistratura, para promover a sensibilização institucional e interinstitucional para os temas voltados para a Primeira Infância, assumindo também as atribuições de Comitê Gestor Local, previsto na Resolução CNJ nº 470/22, responsável por coordenar o trabalho de elaboração do plano de ação visando à implantação, ao desenvolvimento, à difusão, ao monitoramento e à avaliação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

Também na 1ª edição compreendemos por que a Primeira Infância é um tema de maior relevância ao desenvolvimento social e humano e porque ela interessa a muitos ramos do Direito, que não somente a Infância e Juventude. Foi apresentado o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/16, que estabeleceu a política para a primeira infância, a par das políticas já previstas para a infância e juventude, prevendo diversos deveres e estruturas do Estado, a fim de promover os direitos atinentes à primeira infância.

## Nesta edição

A **2ª edição** se propõe a apresentar as bases principiológicas do Marco Legal da Primeira Infância, as quais, enquanto preceitos gerais, podem se prestar a orientar a interpretação e a aplicação dos direitos inerentes à primeira infância.

# SUMÁRIO

■ PÁGINA 3

## **Aconteceu**

---

**04**

## **1. Bases principiológicas do marco legal**

---

**05**

1.1 - PRINCÍPIO DA INTERSETORIALIDADE **06**

1.2 - DIREITOS POSITIVOS **09**

1.3 - CRIANÇA CIDADÃ **10**

1.4 - PRIORIDADE NA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
QUE ATUAM COM A PRIMEIRA INFÂNCIA **11**

1.5 - RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS MÚLTIPLAS  
INFÂNCIAS **12**

## **2. Iniciativas do Poder Judiciário**

---

**12**



# Aconteceu

**PRIMEIRA INFÂNCIA - O ALICERCE DO SER HUMANO** - realizada em 17 de novembro/23 - Carmen Silvia Carvalho



**NUTRIÇÃO NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA** - realizada em 22 de março/24 - Tulio Konstantyner



**AS INFÂNCIAS E SEUS DIREITOS: Perspectivas de um Brasil mais justo a partir dos direitos já conquistados** - realizada em 19 de abril/24 - Fabiane Bitello Pedro



**SIMPÓSIO PARA A "CONSTRUÇÃO COLETIVA DO PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO CNJ Nº 470/22** - realizado em 13 e 14 de maio/24



**PESSOA, SOCIEDADE, PODER PÚBLICO E REGISTRO CIVIL** - realizada em 17 de maio/24 - Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad



**PRIMEIRA INFÂNCIA E PROGRAMA "AMPARANDO FILHOS" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - FILHOS E FILHAS DE MÃES ENCARCERADAS** - realizada em 21 de junho/24 - Fernando Augusto Chacha de Rezende



CENTRAL DE VÍDEOS

[SGV - Sistema de Gerenciamento de Vídeos \(tjsp.jus.br\)](https://sgv.tjsp.jus.br)



# 1. Bases princípiosológicas do marco legal

Nas últimas décadas, o tema da primeira infância, em razão de diversos estudos neurocientíficos, vem ganhando espaço no ordenamento jurídico e na ação política mundial.

No Brasil, a Frente Parlamentar da Primeira Infância da Câmara dos Deputados, no ano de 2013, iniciou a mobilização político-legal que culminou com o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257, no ano de 2016.





Em 2015, a ONU, por seus Estados-membros, entre eles o Brasil, já tinha aprovado a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030, na qual a educação e a atenção integral nos primeiros anos de vida são estabelecidas como prioridade. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 dessa Agenda é dedicado à educação e, em relação a ele, o Brasil se comprometeu, até 2030, a assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, o acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental. Para além disso, é cediço que os demais ODSs também repercutem, direta ou indiretamente, na primeira infância, porque dizem respeito a metas que não somente protegem o desenvolvimento das crianças, mas também viabilizam meios de garantir futuras infâncias.

Como se vê, os direitos e as políticas públicas para a primeira infância estão na pauta internacional e a agenda tem demonstrado que deixou de ser um assunto só para quem trabalha com crianças, para se tornar um assunto que provoca o mundo a olhar a primeira infância.

Daí se entende que é fundamental que os profissionais do direito e da Justiça também se iniciem na apropriação das bases principiológicas do Marco Legal, para que auferam suporte teórico e prático à efetiva compreensão sobre a necessidade do atendimento especializado à primeira infância, o que também servirá ao fomento de iniciativas, sejam judiciais, sejam políticas, de favorecimento da primeira infância.

## 1.1 - PRINCÍPIO DA INTERSETORIALIDADE

O Marco Legal, enquanto denominado marco, traz um reforço, dentro de tantos conceitos filosóficos e históricos já tidos sobre as crianças, sobre a consideração da criança como sujeito de direitos e frisa, portanto, a sua individualidade, integralidade e plenitude, em suas dimensões ética, humanista e política da criança, inclusive na qualidade de cidadã.





Afinal de contas, a criança está na família, está na comunidade, está na creche ou na pré-escola, está na unidade básica de saúde, nos centros de assistência social, no hospital, nos espaços de brincar, no sistema de justiça.

Reconhecendo a criança como um ser integral, como de fato o é, ou seja, um ser de várias facetas, o Marco Legal positiva, de forma correspondente e repetidamente, o tema da intersetorialidade como princípio político fundamental do atendimento:

*“Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.*

*Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.*





*Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*

*Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.*

(...)

*Art. 14 As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança”.*

Ou seja, o atendimento não pode ser jamais isolado. Não é só do Judiciário, só da saúde, só da educação. Essa intersetorialidade implica a visão abrangente do atendimento, exige a abordagem multisetorial coordenada e dialogada, cada qual com seu papel, espaço e estrutura, e se traduz na união de esforços dos entes públicos e privados.

Sabe-se que o trabalho em rede não é novidade para o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, entretanto o Marco Legal propõe algo mais, não somente voltado ao aspecto institucional e técnico, mas ao aspecto político, de verdadeira governança colaborativa, voltada a um mesmo objetivo e mediante responsabilidade compartilhada.

As ações articuladas, além de representarem maior eficiência, reduzindo caminhos e, por conseguinte, reduzindo gastos, levam a resultados mais rapidamente e geram respostas coerentes às necessidades da primeira infância multidimensionada.

Por isso, a exigência da elaboração de planos abrangentes para a primeira infância, que implicarão maior compromisso político, colocarão o tema na agenda pública e expressarão o reconhecimento dos direitos e demandas deste segmento da população.



## 1.2 - DIREITOS POSITIVOS

O Marco Legal pensou diretrizes que se podem dizer mais avançadas, que se relacionam para além de áreas prioritárias básicas do nosso costume, como educação, saúde e assistência social, assim como para além da previsão de direitos negativos, como prevenção de violência.

Assim é que se inserem os chamados direitos positivos, ou seja, ligados a um agir, a um promover oportunidades e um criar condições de desenvolvimento pleno:

*“Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”.*

De forma ainda mais recente, a demonstrar o fortalecimento dos direitos positivos, promulgou-se a Lei nº 14.826/24, que instituiu a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças, reconhecendo a importância da formação de relacionamentos



parentais fundamentados no respeito, no acolhimento e na não violência, bem como estabelecendo os direitos da criança ao brincar livre, ao relacionamento com a natureza; ao viver em seus territórios originários; e a receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

### 1.3 - CRIANÇA CIDADÃ

O Marco Legal da Primeira Infância identifica a criança como cidadã, de modo a conferir-lhe espaço e efetiva e ativa participação na conformação da política que lhe diz respeito.

Com efeito, se se considera a criança como um ser ativo, que cria, recria e produz cultura, também se considera que ela tem condição de participar da formulação das políticas e das ações que a ela se referem, de acordo com suas características etárias e de desenvolvimentos; até como medida de sua inclusão social, e para isso a participação deve ser viabilizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.





## 1.4 - PRIORIDADE NA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM A PRIMEIRA INFÂNCIA

Embora o momento seja de construção de consciências e saberes sobre a primeira infância, ainda se encontram resistências aos pressupostos de que as crianças de zero a 06 anos têm condições de entendimento, consideração e credibilidade. Além disso, o cuidado da criança, especialmente as pequenas, ainda esbarram na naturalização do cuidado enquanto tarefa doméstica, e, portanto, culturalmente menos valorizado.

Para que barreiras sejam superadas e para que se dê aproveitamento aos primeiros anos de vida, fundamental que seja promovida a formação da cultura de proteção e promoção da criança na primeira infância, visando à adequação dos cursos acadêmicos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Não somente para que os profissionais se empoderem de conhecimento sobre as peculiaridades da primeira infância, a capacitação também se presta a ofertar formação específica e permanente àqueles que atuam no cuidado diário e frequente de crianças na primeira infância, para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil.

Essa proposta se estende às famílias, que também necessitam de informações sobre a importância do cuidado, do afeto e do estímulo a seus filhos.



## 1.5 - RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS MÚLTIPLAS INFÂNCIAS

A diversidade da infância brasileira está ligada à própria diversidade cultural do País, ao seu processo histórico e de miscigenação, assim como ao extenso espaço geográfico e à realidade social.

Logo, a infância deve ser olhada a partir das diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais. Nesse sentido, o conceito de múltiplas infâncias está relacionado com a ideia de que existem diferentes experiências de infância. E com isso se destaca a necessidade de elaboração de políticas que também sejam transversais.

---

# 2. Iniciativas do Poder Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça, que é órgão central de planejamento e coordenação do Poder Judiciário, diante de seus compromissos constitucionais, para assegurar a efetividade de direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/16), assumiu o fomento de uma ação nacional específica para as crianças na primeira infância.



Assim, lançou o projeto “Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, e edificou o Pacto Nacional pela Primeira Infância, conglomerando os mais diversos atores da rede de atendimento à criança, Poderes Executivo e Legislativo e sociedade civil organizada do País inteiro, para a cooperação técnica e operacional com vistas ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança.



Pelo Pacto Nacional, os signatários se comprometeram a promover ações voltadas à melhoria das condições necessárias para a proteção e promoção dos interesses das crianças na primeira infância, incluída a vida intrauterina.

No processo de articulação, alinhamento e cooperação técnica e operacional dos signatários do Pacto, o CNJ promoveu a mobilização nacional com a realização de seminários em cada região do Brasil, visando sensibilizar os profissionais do Sistema de Justiça e da rede de garantia de direitos sobre a importância do Marco Legal da Primeira Infância e, de forma intrínseca, fomentar a implementação da prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal e dos direitos regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse seguir, o CNJ também providenciou a capacitação dos atores do Sistema de Justiça, assim como a realização periódica do curso “Marco Legal da Primeira Infância e suas Implicações Jurídicas”, com observância dos normativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, instituição responsável por regulamentar os cursos oficiais de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Por meio da ação de Seleção, Premiação e Disseminação de Boas Práticas, o CNJ já selecionou diversas boas práticas em diferentes categorias de instituições e sociedade, visando à valorização dos projetos desenvolvidos, assim como à inspiração de outros projetos, por meio da criação do Prêmio Prioridade Absoluta.

Além disso, a Resolução CNJ 470/2022 representou um importante passo do projeto, ao estabelecer a Política Judiciária da Primeira Infância, tendo como norte o desenvolvimento das capacidades institucionais dentro do Poder Judiciário para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância.



Todo esse trabalho também tomou por base o resultado das conclusões extraídas dos cinco estudos que configuraram o Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância, realizado como uma das ações do projeto Justiça começa na Infância, no âmbito do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Segundo a Resolução CNJ nº 470/22, os tribunais devem desenvolver plano de ação para garantia do atendimento integrado às crianças na primeira infância, em relação aos seus direitos, à sua participação, ao atendimento não-discriminatório e ao tratamento e prevenção da revitimização no curso do processo judicial.

A Política Judiciária da Primeira Infância deve dar a atenção a uma série de fatores sociais, jurídicos, processuais, estruturais e funcionais, seja em seu âmbito interno, seja no atendimento de seu público.

As diretrizes e objetivos dessa política vão desde a ampliação de acesso à justiça e estruturação do atendimento prioritário, passando por incentivo a ações que reduzam a judicialização e a formação de equipes multidisciplinares, até a articulação processual, com a devida prioridade, entre os distintos ramos e áreas da justiça.

A política ainda trata de questões mais sensíveis, como a importância de cuidados afetivos e estáveis, em caso de acolhimento institucional; o reforço da importância de oferta de serviços de acolhimento familiar; o estabelecimento de política e fluxo da entrega legal de crianças por gestantes e parturientes; a consideração da invisibilidade de mulheres e adolescentes grávidas e das vulnerabilidades da infância em meio a dissolução das sociedades conjugais e violência doméstica.

E tão prioritário quanto às demais pautas, está o olhar para as interseccionalidades, as diversas infâncias e para as estruturas de opressões históricas que as permeiam.

Atualmente, por força de mencionada Resolução, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do Nippi, está construindo seu plano de ação para a implantação da política judiciária local.





## Leia na íntegra



### [Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016](#)

*Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*



### [Resolução nº 470/22](#)

*Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância*



O Censo Demográfico do IBGE de 2022 estimou a existência de uma população de 18.117.158 crianças no Brasil, na faixa etária de 0 até 6 anos, que aguardam a implementação de seus direitos e o investimento em políticas públicas a ela voltadas.



• **James Heckman**, Prêmio Nobel em Economia, em 2000, concluiu que investir na primeira infância é uma estratégia de baixo custo para promover o crescimento econômico de um País.

• **Jack Shonkoff**, diretor do Centro de Desenvolvimento da Criança da Universidade de Harvard, em 2009, afirmou que o investimento em desenvolvimento na primeira infância cria os alicerces de uma sociedade próspera e sustentável.

• **Jacques van der Gaag**, da Faculdade de Economia da Universidade de Amsterdam, em 2010, descreveu quatro caminhos que vinculam o desenvolvimento da Primeira Infância ao desenvolvimento humano:

1. **Educação**: investimento nos primeiros anos de vida afeta positivamente a progressão para os próximos anos escolares.
2. **Saúde**: investimento nos primeiros anos de vida melhora o capital humano e a saúde a longo prazo.
3. **Capital Social**: investimento nos primeiros anos de vida melhora o comportamento.
4. **Equidade**: investimento nos primeiros anos de vida promove a redução da desigualdade de oportunidades na sociedade.



## Composição do NIPPI

### Composição Coordenadoria da Infância e Juventude

#### Desembargadores:

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO - coordenador  
GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI - vice-coordenadora  
EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA - membro consultor  
ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO - membro consultor

### Composição do Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância - Nippi

MICHELLI VIEIRA DO LAGO RUESTA CHANGMAN, juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Odessa - condutora dos trabalhos  
HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS, juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Boituva - condutora substituta dos trabalhos  
JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR, juiz de Direito da 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca da Capital  
MARIA LUCINDA DA COSTA, juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto  
SILVIA NASCIMENTO PENHA, coordenadora do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia - DAIJ 1  
MIGUEL CLEMENTE LOHMEYER, supervisor do Serviço de Psicologia - DAIJ 1.1  
NILCE OLÍMPIO DE SOUZA, supervisora do Serviço Social - DAIJ 1.2  
MÔNICA POTZIK, supervisora do Serviço de Depoimento Especial - DAIJ 1.3  
ANDRÉA SVICERO, supervisora do Serviço de Justiça Restaurativa - DAIJ 1.4

### Órgão Consultivo ligado ao Núcleo de Interlocução Políticas em Primeira Infância - Nippi

VANESSA VAITEKUNAS ZAPATER, juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro  
MARCELO DA CUNHA BERGO, juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas da Comarca de Campinas  
EDUARDO REZENDE MELO, juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Caetano do Sul  
PAULO ROBERTO FADIGAS CESAR, juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha de França  
TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA, juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santo André  
MÔNICA GONZAGA ARNONI, juíza de Direito Assessora da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça  
AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR, juiz de Direito Coordenador do DEIJ - Departamento de Execuções da Infância e Juventude



[www.tjsp.jus.br/InfanciaJuventude/PrimeiraInfancia](http://www.tjsp.jus.br/InfanciaJuventude/PrimeiraInfancia)

CONTATO: [primeirainfancia@tjsp.jus.br](mailto:primeirainfancia@tjsp.jus.br)

Layout e Diagramação

Secretaria da Presidência • Diretoria de Comunicação Social

Nippi

Núcleo de Interlocução  
para Políticas Públicas  
em Primeira Infância

